

Publicada no D.O.U. de 22/06/1983

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 50, DE 11 DE JUNHO DE 1983

(Revogada pela [Resolução Normativa CFTA nº 55](#), de 6 de agosto de 1984)

Altera dispositivos da Instrução Normativa CFTA nº 1/82 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Plenário na 726ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa CFTA nº 1/82, baixada pela Resolução Normativa CFTA nº 35, de 7 de junho de 1982:

I- excluindo, no item 4.2., a seguinte expressão:
“4.2. -nas eleições a serem realizadas em 1982.....”

II- incluindo os seguintes itens:

4.2.2. – Adotado o sistema de votação previsto no item 4.2., será constituída no CRTA uma Mesa Receptora dos Votos, sob cuja guarda ficarão os mesmos, empacotados, lacrados com papel gomado e rubricados pelos membros da Mesa, ao final de cada dia, devendo ser lavrada ata, pelos mesmos assinada, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de sobrecartas recebidas.

4.2.3. – No dia marcado para a realização das eleições, o material referido no item anterior será entregue pelo Presidente da Mesa Receptora dos Votos ao Presidente da Mesa Eleitoral Central, mediante recibo.

4.2.4. – A Mesa Receptora dos Votos instalar-se-á 48 (quarenta e oito horas) após a remessa de material competente aos profissionais inscritos no CRTA respectivo.

4.2.5. – Para a composição da Mesa Receptora dos Votos serão adotadas as mesmas restrições previstas para a composição das Mesas Eleitorais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Quintanilha de Almeida
Reg. CRTA/8ª nº 7